



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE  
**TRIBUNAL SUPREMO**

**1<sup>a</sup> SECÇÃO CÍVEL**

**Proc. nº 10/2023 - Recurso de Revista**

**Recorrente:** SHOPRITE MOÇAMBIQUE, LDA.

**Recorrido:** MOZAFRESCOS, LDA.

**Relator:** Matilde Augusto Monjane Maltez de Almeida

**EXPOSIÇÃO**

Nos presentes autos em que é recorrente **SHOPRITE MOÇAMBIQUE LDA**, sita na Avenida Acordos de Lusaka, próximo à Praça da Paz, Cidade de Maputo e recorrida **MOZAFRESCOS LDA**, sociedade comercial por quotas, com sede na rua Andrade de Melo, Bairro do Esturro, Cidade da Beira, Província de Sofala, suscita-se uma questão prévia de natureza processual que se prende com erro na espécie do recurso e urge apreciar, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 726º e 702º do Código de Processo Civil.

Com efeito, o presente recurso foi interposto como agravo e admitido como tal.

O recurso de agravo é, por exclusão de partes, "interposto das decisões, susceptíveis de recurso, de que não pode apelar-se", (artigo 733º do Código de Processo Civil).

Por seu turno, o recurso de revista tem por objecto o "acórdão do Tribunal Superior de Recurso, que conheça do mérito da causa", conforme dispõe o art. 721º do CPC.

Sucede que, proferida a sentença pelo tribunal de primeira instância, o recorrente, inconformado, interpôs recurso de apelação, com vista à reapreciação daquela decisão pelo Tribunal Superior de Recurso da Beira que, por sua vez, prolatou o acórdão que decidiu de meritis e ora objecto do presente recurso, conforme consta de fls. 175 a 119, dos autos,

Assim, a instância recorrida, decidindo de mérito tomou uma decisão definitiva sobre a matéria objecto de litígio que pôs termo ao processo, naquele Tribunal.

Só que, não obstante o acórdão de mérito, o Tribunal Superior de Recurso da Beira admitiu o recurso como agravo, com subida imediata, nos próprios autos e efeito devolutivo, fixando assim, espécie errada, fls. 193 e 193 verso, em manifesta violação das disposições legais que regulamentam a matéria sobre os recursos de revista e de agravo, artigos 721º e 734º, do Código de Processo Civil, conforme aludimos supra.

Nestes termos e porque o acórdão em apreço decidiu sobre o mérito da causa, a admissão do recurso como revista impõe-se, nos termos do já citado artigo 721º do Código de Processo Civil, o que importa corrigir, passando a seguir como revista, nos termos dos art. 721º e 754º al. b) do Código do Processo Civil.

À Conferência, com dispensa de vistos.

Maputo, 15 de Março de 2024

Assinado: Henrique Carlos Xavier Cossa - Venerando Juiz Conselheiro



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE  
TRIBUNAL SUPREMO

**1ª SECÇÃO CÍVEL**

**Proc. nº 10/2023 - Recurso de Agravo**

**Recorrente:** SHOPRITE MOÇAMBIQUE, LDA.

**Recorrido:** MOZAFRESCOS, LDA.

**Relator:** Matilde Augusto Monjane Maltez de Almeida

**ACÓRDÃO**

Acordam, em Conferência, na Secção Cível do Tribunal Supremo, nos autos de recurso nº 10/2023, em que é recorrente **SHOPRITE MOÇAMBIQUE LDA**, síta na Avenida Acordos de Lusaka, próximo à Praça da Paz, Cidade de Maputo e recorrida **MOZAFRESCOS LDA**, sociedade comercial por quotas, com sede na Rua Andrade de Melo, Bairro do Esturro, Cidade da Beira, Província de Sofala, em subscrever a exposição de fls. 234 e 235 e determinar que o recurso próprio é o de revista.

Maputo, 14 de Março de 2024

Assinado: Matilde Augusto Monjane Maltez de Almeida, Adelino Manuel Muchanga e Henrique Carlos Xavier Cossa - Venerandos Juízes Conselheiros.